

EMENDA ADITIVA Nº 06 de 2013 - CAS

(Deputada Celina Leão e Deputado Patrício)

**Ao PROJETO DE LEI Nº
1315/2012, que "Dispõe sobre a
atividade privativa dos
profissionais taxistas no Distrito
Federal e dá outras
providências."**

Inclui o art. 74, ao PL 1315/2012, com a seguinte redação, ficando renumerados os demais:

"Art. 74 É assegurado o livre acesso dos táxis aos locais públicos e privados para embarque e desembarque de passageiros, respeitando, em qualquer caso, as normas de segurança pública."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto às solicitações das Entidades Representativas da Classe.

Sala das sessões,

de 2013.


Deputada **CELINA LEÃO**


Deputado **PATRÍCIO**

